



91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSÁ/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 03/2019 MPRJ 2019.00855392

Ementa: *Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.*

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando que a ação de investigação judicial eleitoral, para combater abuso de poder político, só pode ser proposta após o respectivo registro de candidatura, conforme jurisprudência do TSE,

Considerando possível quebra do princípio da impessoalidade

Considerando a notícia encaminhada, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular e possível abuso de poder político, consistente na utilização de redes sociais da Administração Municipal para beneficiar pretensos candidatos a cargos eletivos municipais, dentre eles o Sr. Alexandre Martins, pelo senhor prefeito RODRIGO DRABLE COSTA,;

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados, **RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre conduta das referidas pessoas, determinando, em consequência:

- I) Seja o presente instruído com as peças já existentes em 48 folhas;
- II) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- III) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria em que trabalhe o Promotor de Justiça designado para atuar na 91ª Promotoria de Justiça Eleitoral;
- Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- V) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
- Que sejam numeradas todas as páginas do PA;

VII) Que seja colocada etiqueta na capa do PA dela constando: nome da pessoa cuja situação é apurada (**RODRIGO DRABLE COSTA e ALEXANDRE MARTINS**), número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração; noticiante;

VIII) Sejam anotados na capa em letra legível, grande e manuscrita nome da pessoa cuja situação é apurada, além de número do PA na PJ;

IX) Decorrido um ano da instauração deste procedimento, abrir nova vista, para avaliar necessidade de prorrogação, por meio de decisão fundamentada, na forma do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP;

X) Afixar 1 via da portaria de instauração em quadro próprio na sede do órgão de execução, na forma do artigo 75 da resolução GPGJ 2.227/18;

XI) Trimestralmente ou em outra periodicidade a ser determinada pelo Promotor de Justiça que assumirá a 91ª Promotoria Eleitoral, buscar na rede mundial de computadores notícias sobre outros atos do Prefeito que possam caracterizar, em tese, favorecimento ao senhor ALEXANDRE MARTINS.

a) A primeira busca deverá ser imediata.

b) Quando implementado o NAPE, passar a tarefa de efetuar a busca ao NAPE;

XII) Seis meses após a instauração do presente, procurar colher com a Promotoria de Justiça de Tutela coletiva do núcleo Volta Redonda número do procedimento gerado pela mesma notícia, informações apuradas e medidas eventualmente adotadas.

XIII) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;

XIV) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;

XV) anote a Secretaria no presente procedimento a propositura de qualquer pedido judicial ou a abertura de qualquer procedimento administrativo relativo à pessoa em referência, devendo informar o número e a vara, se for o caso;

XVI) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Registre-se, autue-se e cumpra-se o determinado.

Barra Mansa, 5 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo de Almeida
Promotor de Justiça - Matrícula 5785